

PERSPECTIVAS CRÍTICAS NA QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO CONCEITO DE CENTROS E PERIFERIAS DE PETER BURKE

CRITICAL PERSPECTIVES ON THE SOCIO-ENVIRONMENTAL ISSUE IN THE LIGHT OF PETER BURKE'S CONCEPT OF CENTERS AND PERIPHERIES

Cristiano Weber¹

Resumo: Falar sobre as perspectivas críticas na questão socioambiental é algo que vai muito além da mera visão especialista. Os problemas socioambientais que surgem atualmente carecem de uma abordagem sistêmica que agregue de forma crítica todas as perspectivas. O lado político é um desses vieses que jamais poderia ser descartado, pois política e participação social são assuntos urgentes e que merecem o olhar de todos, ainda mais se se considerar que, sem uma coletividade atuante, dificilmente haverá uma democracia ambiental. Nesse sentido, o propósito deste trabalho é discorrer sobre a relevância da participação social e da criticidade em um ambiente que apresenta algum nível de degradação ambiental, imposta e sem qualquer tipo de consulta, revelando problemas que vão desde o racismo ambiental, o desequilíbrio na justiça socioambiental até a forma como determinados grupos dos centros tratam os grupos das periferias, tudo isso à luz do conceito de *centros e periferias* de Peter Burke e outros.

Palavras-chave: Participação social. Democracia ambiental. Justiça socioambiental. Centros e periferias. Peter Burke.

Abstract: Talking about critical perspectives on the socio-environmental issue is something that goes far beyond the mere expert view. The socio-environmental problems that emerge today require a systemic approach that critically aggregates all perspectives. The political sphere is one of those biases that should never be discarded, since politics and social participation are urgent matters that deserve the attention of all, especially if one considers that without an active collectivity there will hardly be an environmental democracy. In this sense, the purpose of this work is to discuss the relevance of social participation and a critical attitude in an environment that presents some level of environmental degradation, imposed and without any type of consultation, revealing problems ranging from environmental racism, imbalance in socio-environmental justice to the way certain groups of the centers treat the groups on the peripheries, in the light of the concept of centers and peripheries of Peter Burke and others.

Keywords: Social participation. Environmental democracy. Socio-environmental justice. Centers and peripheries. Peter Burke.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a exigência popular por políticas públicas que promovam a inclusão social e econô-

mica do cidadão brasileiro tem aumentado significativamente. Mas o debate não gira apenas em torno do mero crescimento econômico, sendo que há uma forte

¹ Mestre em Direito e Justiça Socioambiental pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Especialista em Direito Ambiental pela UNISINOS. Graduado em Direito pela UNISINOS. Atua como advogado ambientalista em diversas cidades do Vale do Rio dos Sinos e da Serra Gaúcha. É membro da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS. É autor de livros e artigos jurídicos publicados em revistas científicas avaliadas em Qualis A1 e B2. Recentemente, publicou, pela Editora Fi, o livro *Estado de Direito Socioambiental e Segurança Alimentar: o caso das lavouras geneticamente modificadas*, que tem como objetivo discorrer sobre a aplicação do princípio da prevenção e do princípio da precaução nas atividades agrícolas que utilizam Organismos Geneticamente Modificados. E-mail: advocacia@cristianoweber.com.br.

pressão da sociedade civil organizada e não organizada para que esta expansão da atividade econômica ocorra na forma de um desenvolvimento sustentável que, segundo o Relatório Brundtland, é aquele capaz de atender as necessidades das presentes gerações sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem também as suas.

Nesse ponto, a questão ambiental, literalmente, acabou por “unir as pessoas”, pois a individualidade já não cabe mais numa sociedade que pretende ser democrática e sustentável. A democracia é o pressuposto básico do Estado de Direito e a sustentabilidade ambiental é requisito essencial para a cidadania e a justiça social. Tanto a democracia como a sustentabilidade ambiental são conquistas políticas cada vez mais utilizadas e aprimoradas. E a realidade imposta pela atual sociedade não poderia menosprezar essas duas típicas construções de sociedades civilizadas e politicamente amadurecidas, até porque é a sociedade que deve definir o seu papel e espaço. Tudo isso à luz do texto constitucional que garante que todo poder emana do povo, inclusive o poder de decidir sobre as políticas públicas de sustentabilidade.

Em busca de maior controle social na formulação da política ambiental, o país promulgou uma nova Carta Política que, pela primeira vez na história, destacou, em capítulo próprio (art. 225), o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado como um direito e dever fundamental de todos e, em diversas passagens², enfatizou a importância da participação social. Conforme a nova perspectiva política, a redução da desigualdade socioambiental só ocorrerá por meio de um árduo processo de participação, ficando expresso e muito claro que a sistemática trazida pela Constituição de 1988 é a democracia ambiental e a participação social.

Por isso, e com toda razão, Roberto Guimarães sustenta que a ausência dos cidadãos brasileiros, individual ou organizadamente, na discussão das questões ambientais é algo inconcebível, eis que o controle social assume um papel central em qualquer debate, ação ou análise ecológica (GUIMARÃES, 1988, p. 263-265). Até porque a ausência de participação favorece ambientes não democráticos e extremamente desiguais. Nessa lógica, necessita-se, cada vez mais, de uma educação que emancipe os indivíduos através da participação e da crítica social.

2 A NECESSIDADE DE ENSINAR A PARTICIPAR, PESQUISAR E CRITICAR

Paulo Freire já dizia que “ensinar exige criticidade” e que sem crítica jamais haverá superação. Segundo o educador, “a curiosidade humana vem sendo histórica e socialmente construída e reconstruída” (FREIRE, 2002, p. 34). É exatamente isso que necessita o indivíduo na sua conscientização e educação, uma (re)construção da forma de pensar e agir sobre as questões socioambientais.

Eis aí a importância da contradição e da emancipação dos atores sociais, pois sem liberdade não haverá conscientização, tampouco educação, mas haverá o “embrutecimento quando uma inteligência é subordinada a outra inteligência”, conforme leciona Jacques Rancière (2005, p. 31). Para emancipar um ignorante (no bom sentido da palavra) é preciso que nós mesmos sejamos emancipados, defende o filósofo francês. Pode-se dizer que a lição de Rancière vai ao encontro da ansiedade acumulada pela conscientização e educação ambiental, quando afirma que quem ensina sem emancipar simplesmente embrutece, não conscientiza, tampouco educa.

No entanto, não é assim que tem ocorrido na prática. Conforme Carlos Loureiro (2006), é muito comum a promoção superficial de políticas, programas e projetos, sendo que qualquer olhar mais atento facilmente apontaria para a pouca ênfase dada à problematização do que é realizado e à socialização de questionamentos acerca das experiências governamentais e não governamentais. Este acaba sendo um dos maiores problemas a ser enfrentado pela sociedade contemporânea, a falta de informação, de participação e de aperfeiçoamento nos debates e ações que, por essência, precisam ser coletivos, caso contrário, estarão constantemente fadados ao fracasso.

Na verdade, precisamos mesmo é tratar de “construir sociedades mais incluídas”, como vem afirmando Daniel Mato (2008, p. 103). Para corroborar esse entendimento, oportuno trazer à baila o pensamento de Henri Acselrad, Cecília Mello e Gustavo Bezerra (2009) quando sustentam que procedimentos “não-democráticos de elaboração e aplicação de políticas sob a forma de normas discriminatórias, prioridades não discutidas e vieses tecnocráticos, via de regra, produzem consequên-

² O artigo 1º, parágrafo único, da Constituição de 1988 ressalta que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” Assim como dispõem, exemplificativamente, os seguintes artigos da Lei Maior: 10; 29, inc. XIII; 187; 194, inc. VII, 198, inc. III; 204, inc. II; 205; 216, parágrafo 1º; 225; e 227.

cias desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais”. Na visão desses autores, a participação das camadas excluídas da população nas questões socioambientais é de grande valor, pois ajuda na eliminação dos “mecanismos de produção da injustiça ambiental” que podem se manifestar tanto na desigual proteção ambiental como no desigual acesso aos recursos ambientais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73).

O ideal seria a construção de uma cidadania que de fato seja uma cidadania ecológica, com uma ética que visa ao bem comum, com práticas que possam ser expansivas a todos, pois a ética atual está direcionada apenas aos valores econômicos e em benefício de poucos. O certo é que, tendo a ética um papel fundamental ou não, o objetivo de conscientizar e educar para obter uma cidadania ecológica não seria apenas resolver a falta de ética ambiental, mas, sim, transformar o atual conceito de ética em uma ética emancipatória, que beneficiaria o coletivo e privilegiaria a participação e o diálogo em todas as questões socioambientais. Isso tudo em decorrência das profundas transformações que a sociedade sofre, seja em função de determinadas políticas adotadas, seja em função de uma economia que beira altos e baixos ou de uma globalização que pressiona os países a se enquadrarem em um modo de vida consumista e insustentável. Indubitavelmente, isso terá reflexos muito visíveis na seara socioambiental, e, frágil como é, o meio ambiente já tem demonstrado o resultado dessa falta de cuidado.

Talvez, por isso, um dos maiores desafios seria aliar o atual modelo de desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental. Este é um trabalho árduo e que demonstrará resultados somente a longo prazo. O sistema econômico, na prática, está direcionado somente a um fim, o lucro a todo custo. E mesmo possuindo uma legislação ambiental considerada uma das mais avançadas do mundo, o Brasil não consegue administrar seu patrimônio natural de forma adequada. A aliança entre desenvolvimento social, econômico, proteção e preservação ambiental deve ser vista como uma filosofia de vida e isto deve começar desde cedo, educando crianças, adolescentes, jovens universitários, trabalhadores, comerciantes, empresários e consumidores, para que todos se tornem agentes conscientes de seu dever de cidadão.

Importante salientar que toda essa sistemática de proteção e preservação ambiental também deve estar relacionada com a “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (como manda o preceito constitucional no art. 4º, inc. IX), tendo em vista que qualquer agressão ao meio ambiente pode gerar efeitos transfronteiriços e transgeracionais, necessitando também da solidariedade de todos os Estados. Por isso, frequente-

mente, utilizam-se os termos *participação* e *solidariedade* como sinônimos, pois ambos perseguem a atuação e participação da sociedade e do Poder Público quando adotam comportamentos de proteção ambiental.

No olhar de Daniel Mato, há muitas maneiras de participar, e estas dependem de diversas circunstâncias, da visão que se possui da vida comunitária, e também de circunstâncias pessoais associadas a diversos fatores. Conforme salienta o autor,

essas circunstâncias e problemas que condicionam as formas como algumas pessoas participam das dinâmicas coletivas variam de país para país, de comunidade para comunidade, e, dependendo do caso, costumam estar associadas, por exemplo, a fatores de gênero, religião, etnia, condições físicas específicas, localização, horários de trabalho incomuns (como no caso de vigias noturnos, paramédicos etc.), compromissos familiares (que impedem a participação das mulheres nas reuniões de bairro) etc. Para entender essas dinâmicas e relações, é necessário estudar a participação com uma abordagem de comunicação intercultural que busque entender as diferenças e relações entre os diferentes grupos no âmbito dos grupos de população que, às vezes, são ingenuamente vistos como comunidades supostamente homogêneas (MATO, 2012, p. 53).

Para Daniel Mato, ao estudar as particularidades de qualquer experiência de participação social, é necessário começar a identificar quem realmente participa e de que maneira o faz, e quem não participa e por qual motivo. Nessa perspectiva, o professor sustenta que um dos pontos a ser considerados é verificar exatamente

o que impede a participação de alguns e o que facilita a de outros. Um segundo aspecto a considerar é em que tipo de atividade os envolvidos participam. Um terceiro aspecto diz respeito à análise das formas como os participantes atuam, ou seja, como participam, e se quem aparentemente não participa, na verdade, participa de forma particular, ou menos visível, ou seja, a *sua maneira*, de forma que os outros não percebem que participa (MATO, 2012, p. 54).

Por isso, em algumas situações, não se pode esperar que adiante convidar sábios ou sábias das comunidades, para que participem e apresentem seus conhecimentos. Em alguns momentos, o mais correto seria promover a participação de todos nos espaços apropriados, onde realmente se encontram os participantes e aquelas pessoas que poderão sofrer alguma consequência por não ter participado de alguma decisão importante que as coloque numa situação fora do comum ou completamente inesperada (MATO, 2016, p. 47).

Portanto, está claro que cuidar do meio ambiente nada mais é do que agir em coletividade, priorizando a participação social e opinando no cenário político sobre as questões ambientais e revelando a consciência de que as futuras gerações também possuem o direito de usufruir um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

Sob a leitura de Pedro Demo (2009, p. 19), se participação é conquista, afirmar que “não participamos porque nos impedem, não seria propriamente o problema, mas precisamente o ponto de partida, caso contrário, montaríamos a miragem assistencialista, segundo a qual somente participamos se nos concederem a possibilidade”, o que parece ser algo inadmissível em um Estado de Direito Socioambiental.

3 A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NÃO É DEMOCRÁTICA

Que a falta de participação gera efeitos indesejáveis, não há dúvidas disso. Em *O que é Justiça Ambiental*, Henri Acsehrad, Cecília Mello e Gustavo Bezerra (2009) fazem menção a um Memorando de circulação restrita aos quadros do Banco Mundial e que trazia a seguinte proposição: “Cá entre nós, o Banco Mundial não deveria incentivar mais a migração de indústrias poluentes para os países menos desenvolvidos?”. A frase de autoria do então economista chefe do Banco, Lawrence Summers, publicizada em 1991, era justificada em três motivos para que os países periféricos fossem o destino dos ramos industriais mais danosos ao meio ambiente: 1) “o meio ambiente seria uma preocupação ‘estética’ típica apenas dos bem de vida”; 2) “os mais pobres, em sua maioria, não vivem mesmo o tempo necessário para sofrer os efeitos da poluição ambiental”; e 3) “pela ‘lógica’ econômica, pode-se considerar que as mortes em países pobres têm um custo mais baixo do que nos países ricos, pois seus moradores recebem salários mais baixos” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 7).

O “Memorando Summers” acabou sendo divulgado para além do âmbito do Banco Mundial, criando, logicamente, uma repercussão negativa para a instituição, porém, indicando uma triste realidade, qual seja: “É para as regiões mais pobres que se têm dirigido os empreendimentos econômicos mais danosos em termos ambientais”. Conforme ressaltam os autores,

para designar esse fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais, tem sido consagrado o termo *injustiça ambiental*. Como contraponto, cunhou-se a noção de *justiça ambiental* para denominar um quadro de vida futuro no qual essa dimensão ambiental da injustiça social venha a ser superada (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 8-9).

Além disso, afirmam que nas Ciências Humanas, corriqueiramente, articula-se uma noção socialmente indiferenciada das populações afetadas e, para comprovar esta afirmação, citam o pensamento do sociólogo Anthony Giddens (em *Para além da esquerda e da direita*), quando diz que “a ecotoxicidade afeta potencialmente a todos, produzindo uma contaminação genérica, por substâncias químicas que atingem indiretamente o meio ambiente por meio de áreas de despejo de detritos, esgotos e por outros canais” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 12).

Na visão desses autores, este é um raciocínio simplista, pois “é possível constatar que sobre os mais pobres e os grupos étnicos desprovidos de poder recai, desproporcionalmente, a maior parte dos riscos ambientais socialmente induzidos, seja no processo de extração dos recursos naturais, seja na disposição de resíduos no ambiente” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 12). Nesse aspecto, resta afirmar que estes autores estão cobertos de razão. E seguindo a mesma lógica, o sociólogo Ulrich Beck já havia afirmado (em *A sociedade do risco*) que quem mais sofre com a falta de cuidado é a camada mais pobre da população, eis que ela não possui alternativa a não ser aceitar as regras que são ditadas pelo novo capitalismo tecnocientífico.³

Nas palavras de Beck (2006), “estamos às voltas com uma separação radical entre os que geram riscos e os que são obrigados a suportar suas graves consequências”. Porém, isso não quer dizer que os ricos estejam totalmente livres dos riscos, pois, nesta sociedade de risco (BECK, 2006, p. 59) e sociedade de consumo (BAUMAN, 2008, p. 70), até quem produziu o risco sofre as consequências, e um exemplo muito claro disso é o acidente nuclear ocorrido em Chernobyl. Mas o certo é que são os pobres que instalam suas moradias ao lado das grandes indústrias poluidoras, expostos ao perigo, o que evidencia outro problema: o preconceito.

³ Segundo Beck (2006, p. 59) “as indústrias com risco têm se mudado aos países com salários baixos. Isto não é casualidade. Há uma ‘força de atração’ sistemática entre a pobreza extrema e os riscos extremos. Na estação de manobra de partilha dos riscos são especialmente apreciadas as paradas em ‘províncias subdesenvolvidas’. E seria um tolo ingênuo quem ainda aceitar que os manobreiros não sabem o que fazem. Em favor disto, também fala a ‘maior receptividade’ da população desempregada frente às ‘novas’ tecnologias (que acreditam ser trabalho)” [tradução livre].

4 O RACISMO AMBIENTAL

Como se não bastasse a falta de participação, a falta de justiça ambiental também gera outro problema: o racismo ambiental.

Conceituado por Selene Herculano (2008) como aquele que “diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas”, o racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas também por meio de ações que tenham impacto social e que digam respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico, isto é, sobre etnias, populações ditas tradicionais, ribeirinhos, indígenas, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidade de terreiro, faxinais, quilombolas, etc. Geralmente são grupos que têm se defrontado com a chegada de grandes empreendimentos como, por exemplo, barragens, hidrovias, rodovias, projetos de monocultura, etc. São projetos que acabam por expeli-los de seus territórios, tribos e desorganizam suas culturas (HERCULANO, 2008, p. 16).

A triste realidade aponta que são os grupos mais vulneráveis que mais sofrem com as injustiças ambientais. Infelizmente, a verdade é que a vulnerabilidade social dessas minorias é potencializada pela vulnerabilidade ambiental, pois em todos os casos poderá haver alguma ameaça ambiental que faça com que esses grupos se desloquem de forma imperiosa para outro local. Para piorar a situação, geralmente se trata de um local comprometido ou totalmente avesso às suas culturas. E isso vale tanto para os grupos acostumados com um modo de vida mais rural como para aqueles mais sintomizados com o meio urbano.

Conforme relatam Henri Acselrad, Cecília Mello e Gustavo Bezerra (2009, p. 18),

há um recorte racial na forma como o governo norte-americano limpa aterros de lixo tóxico e pune os poluidores. Comunidades brancas vêm uma ação mais rápida, melhores resultados e penalidades mais efetivas do que comunidades em que os negros, hispânicos e outras minorias vivem. Essa desigual proteção também ocorre independentemente da comunidade ser rica ou pobre.

Uma pesquisa realizada por Robert D. Bullard, em 1987, a pedido da Comissão de Justiça Racial da *United Church of Christ*, que mostrou que “a composição racial de uma comunidade é a variável mais apta a explicar a existência ou inexistência de depósitos de rejeitos perigosos de origem comercial em uma área” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 18-19).

Também há a questão do preconceito relacionado à população de baixa renda. Pesquisas do IBGE mostraram a dimensão e a importância do fenômeno da presença de população de baixa renda em áreas de riscos e muito próximas de cursos de água. Trata-se de outra questão bastante delicada e que facilmente acaba em desastres de grandes proporções, principalmente nas áreas de encostas e nas regiões que sofrem com constantes períodos chuvosos. Neste caso,

os números mostram que, enquanto nas áreas predominantemente de classe baixa 40,2% dos domicílios pobres estão localizados a menos de cem metros de cursos de água, nas áreas com predomínio de população de classe média apenas 25,1% dos domicílios pobres estão nessa situação. [...] Fato é que os moradores próximos de cursos de água são mais pobres, menos escolarizados, com menos acesso a serviços públicos e bens duráveis, residem em domicílios mais precários do ponto de vista construtivo e estão mais expostos a vetores de doenças transmissíveis, assim como têm mais frequentemente seus domicílios localizados em favelas (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 55 e 63).

Então, para combater este racismo ambiental, começa a surgir, a partir da década de 1980, nos Estados Unidos, um movimento em busca de justiça ambiental, que possui como lema a seguinte frase: “No meu quintal não!”. Este movimento de justiça ambiental crítica o critério “sempre no quintal dos pobres e negros”, politiza o debate sobre o enfrentamento da poluição e propõe mais um lema: “Poluição tóxica para ninguém” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 25 e 27).

Andréa Zhouri e Klemens Laschefski (2010, p. 21) lembram que

este movimento tem sido marcado pelo objetivo de elaborar uma agenda comum entre as inúmeras lutas localizadas contra diversos conflitos em torno do tratamento de esgoto, poluição industrial, lixo tóxico, incineradores, além das condições insalubres de trabalho etc.

Outra ação necessária foi o Fórum de Justiça Climática, que reuniu entidades da África do Sul, Nigéria, Nicarágua, El Salvador, Equador, Colômbia, México e EUA. Este fórum diagnosticou que

as comunidades mais pobres e discriminadas são também aquelas mais vitimadas pelos processos de alteração do clima. De um modo geral, elas estão mais expostas às emanações de gases das indústrias poluentes, com os microclimas de onde vivem sendo afetados de forma muito mais intensa e acelerada do que a média global (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 38).

Portanto, está muito claro que “não há questão ambiental a ser resolvida anteriormente à questão social” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 38-39). Uma pressupõe a outra, tratando-se de uma verdadeira questão socioambiental.

5 MAS AFINAL, O QUE É (IN)JUSTIÇA (SOCIO)AMBIENTAL?

Ao discutir participação social, democracia e racismo ambiental, é importante ter claro o conceito de (in)justiça ambiental. Nessa perspectiva, entende-se por injustiça ambiental

o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 41).

Já a justiça ambiental, no sentido amplo da expressão, é entendida como um

conjunto de princípios e práticas que: – asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, decisões de políticas e programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas; – asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país; – asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais, a destinação de rejeitos e a localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito; – favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 41).

Aqui, convém fazer uma observação sobre o conceito de justiça ambiental. Vale dizer que a Constituição de 1988 configurou o Estado brasileiro em um verdadeiro Estado de Direito Socioambiental, coisa que nenhuma Constituição fez anteriormente. Com base no texto constitucional de 1988, é possível afirmar que o Estado de Direito só é um Estado Ambiental porque, antes disso, ele é um Estado Liberal, que também se configura em um Estado Democrático e em um Estado Social, aperfeiçoando-se, atualmente, em um legítimo

Estado Socioambiental, ou seja, a Constituição brasileira de 1988 é tão social quanto liberal.

Por isso, não há como descrever o Estado de Direito somente como um Estado Ambiental ou apenas reduzi-lo a um Estado Social ou, exclusivamente, a um Estado Liberal. As conquistas históricas demonstram que um continua sendo aprimoramento do outro, redensando-se, recentemente, e transformando-se em um autêntico *Estado de Direito Socioambiental*, nomenclatura esta que assume grande importância, na medida em que conduz ao diálogo entre as políticas públicas sociais e ambientais em todas as esferas de governo e com todos os atores rodeados pelos problemas socioambientais.

Pelas lições de Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer (2010, p. 13), “trata-se de agregar num mesmo projeto político-jurídico, tanto as conquistas do Estado Liberal e do Estado Social, quanto as exigências e valores que dizem respeito ao assim designado Estado Socioambiental de Direito contemporâneo”.

Para os autores, é possível destacar a existência de um *constitucionalismo socioambiental*, em que há uma “convergência necessária da tutela dos direitos sociais e dos direitos ambientais num mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2010, p. 13).

O mesmo pode ser dito em relação à justiça social e ambiental. Se a atual configuração do Estado de Direito está desenhada pela Carta Política num autêntico *Estado de Direito Socioambiental*, da mesma forma, a justiça não poderia ser reduzida apenas a social ou ambiental, a não ser que este realmente seja o propósito. Parece óbvio, mas não é. E parece irrisório, mas não é.

Em um Estado Liberal, poderia existir uma relação apenas de justiça social, isto é, sem adentrar na questão ambiental, assim como também poderia haver uma “disputa” ambiental sem respingar na seara social. Isto geralmente ocorre em relações de saúde, trabalhistas e comerciais e quando ambas as situações (social ou ambiental) estão muito claras e previamente definidas. Mas, se o objetivo é dizer que ambas (social e ambiental) estão intrinsecamente relacionadas (e na maioria das vezes estão) e dependentes uma da outra (e na maioria das vezes são), o mais adequado seria falar em uma *justiça socioambiental*, onde a tutela dos direitos sociais e ambientais converge em um mesmo projeto jurídico-político para o desenvolvimento sustentável.

Portanto, ao voltar à questão da participação social, debatida no início deste trabalho, a lógica da democracia participativa só pode ser *o poder deliberativo provindo do povo*. O que não poderia ser diferente, uma vez que *todo poder emana do povo*, que o exerce por meio de

seus *representantes eleitos* ou *diretamente*, nos termos da Constituição.

6 A RELAÇÃO DE CENTROS E PERIFERIAS DE PETER BURKE COM A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL

A questão que se impõe no presente trabalho, referente à participação social, à democratização do conhecimento com sociedades mais incluídas e à justiça socioambiental, denota uma relação muito forte e bastante próxima ao conceito de *centros e periferias* desenvolvido por Peter Burke na obra *Uma história social do conhecimento II: da Enciclopédia à Wikipédia* (BURKE, 2012).

Antes de mais nada, importante esclarecer que Peter Burke é um historiador inglês com doutorado pela Universidade de Oxford (1957 a 1962), foi professor de História das Ideias na School of European Studies da Universidade de Essex, por 16 anos, também lecionou na Universidade de Sussex (1962) e na Universidade de Princeton (1967). Foi professor-visitante do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (09/1994 a 09/1995), período em que desenvolveu o projeto de pesquisa chamado *Dois Crises de Consciência Histórica*. É professor emérito de História da Cultura na Universidade de Cambridge (1979). Vive em Cambridge juntamente com a sua esposa, a historiadora brasileira Maria Lúcia Garcia Pallares Burke, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Burke é também um dos maiores especialistas mundiais na obra de Gilberto Freyre (WIKIPÉDIA, 2017).

Se Ulrich Beck é conhecido pela Sociedade do Risco e Zygmunt Bauman pela Sociedade do Consumo, pode-se afirmar, sem medo de errar, que Peter Burke é o principal expoente da Sociedade do Conhecimento, embora o historiador inglês considere que o termo mais adequado seria “Economia do Conhecimento”.⁴

Em *Uma história social do conhecimento II: da Enciclopédia à Wikipédia* (BURKE, 2012), o historiador deu muita ênfase ao conhecimento interdisciplinar, inclusive criticando o aspecto da especialização, pois esta não

estaria mais de acordo com a necessária democratização do conhecimento.⁵

O próprio Peter Burke ressalta que a obra nasceu de uma curiosidade pessoal. Para o historiador, um único questionamento já era o bastante para deixá-lo inquieto: “*Por quais caminhos chegamos ao nosso estado atual de conhecimento coletivo?*”. Aparentemente, uma pergunta fácil de ser respondida, se não fosse outra indagação: “*O que é conhecimento?*” e/ou “*Quem tem autoridade para decidir o que é conhecimento?*”. Dividido em três partes, desde a Enciclopédia (1751) até a Wikipédia (2001), o livro apresenta um panorama geral das transformações que ocorreram no mundo dos saberes.

Na primeira parte, Burke procura demonstrar as formas e o impacto das diversas práticas do conhecimento, como coleta, análise, disseminação e utilização, ao longo de diferentes épocas e lugares. Na sociologia, por exemplo, os métodos quantitativos adquiriram a sua devida importância apenas na metade do século XX, sobretudo nos EUA, com Paul Felix Lazarsfeld (BURKE, 2012, p. 89), doutor em Matemática Aplicada pela Universidade de Viena e docente do departamento de sociologia da Universidade de Columbia (WIKIPÉDIA, 2017).

Na segunda parte, Burke lança uma crítica à “tendência de se escrever uma história triunfalista da aquisição e acumulação de conhecimento” (BURKE, 2012, p. 177), principalmente quando se monopoliza ou se oculta o conhecimento – o chamado “feudalismo da informação” (BURKE, 2012, p. 179). Por exemplo, cientistas que trabalham em laboratórios de pesquisa de empresas e que não podem, em hipótese alguma, divulgar suas descobertas; ou quando uma indústria de tabaco constantemente lança dúvidas sobre a ligação entre o fumo e o câncer de pulmão (BURKE, 2012, p. 180). Nesse aspecto, o historiador discute o verdadeiro preço que se paga ao “progresso”, incluindo as perdas de diversos conhecimentos. Isso quando não há prejuízos em decorrência da opção pelo conhecimento puramente especializado no lugar do saber geral e interdisciplinar, dando pouca importância ao polímata e maior ao especialista (BURKE, 2012, p. 203).

⁴ Quando se trata de saberes, Burke não descarta qualquer tipo de conhecimento: “Pode parecer preciosismo, mas fico pouco à vontade com a ideia de que a sociedade do conhecimento começou no fim do século XX, como se as pessoas que viveram antes fossem ignorantes. Conhecimentos têm sido necessários para nossa sobrevivência desde o começo da história da humanidade. Hoje, a humanidade pode saber bem mais do que já soube em outra era, mas esse não é o caso dos indivíduos. Os indivíduos de hoje não sabem mais, sabem apenas coisas diferentes do que outros souberam no passado” (BURKE, 2017).

⁵ A questão *centro e periferia* também influencia na especialização do conhecimento. Na visão de Burke, “a especialização permite que a humanidade como um todo conheça mais do que antes, e oferece uma variedade crescente de nichos intelectuais para diversas espécies de estudiosos. Por outro lado, essa tendência estreita o intelecto e dificulta cada vez mais uma visão de conjunto da própria disciplina, para não falar do grande quadro geral do conhecimento humano” (BURKE, 2012, p. 203).

Na terceira parte, o autor reúne as três dimensões essenciais de qualquer exame das atividades humanas coletivas: a geográfica, a social e a cronológica. Nas palavras de Burke, **“uma das grandes diferenças entre a sociologia tradicional do conhecimento, como era praticada no final do século XX, e o que podemos chamar de nova sociologia do conhecimento consiste na preocupação desta última com o espaço”**. Até porque a *“velha sociologia do conhecimento, forte em história, era fraca em geografia”* (BURKE, 2012, p. 235). **Por isso, o historiador insiste na comparação das experiências de centros e periferias.**

O conceito de *centros e periferias* está muito próximo da *nova sociologia*, que possui uma vertente mais geográfica. Ela é muito forte em geografia porque, na fase inicial do século XX, preocupou-se mais com o trabalho de campo, com o trabalho em equipe, com o espaço e os microespaços. Isso tudo com a influência da Escola de Chicago, nos anos 1920, que foi pioneira na pesquisa de campo e remetia a determinadas perguntas: *“De onde você vem?”* ou *“De que lugar você está falando?”*. O que deixa bem claro, como afirma Burke, que “o papel central do lugar na produção e no consumo do conhecimento, mesmo o científico, passou a ser cada vez mais irrefutável” (BURKE, 2012, p. 236).

Aqui surge a questão fundamental e que se vincula à abordagem inicial deste trabalho, ou seja, um *etnocentrismo* influenciando, na grande maioria das vezes, a forma de participação, de democratização do conhecimento e até de distribuição de justiça socioambiental. Se o conhecimento em geral e a informação ambiental, na maior parte, ficam restritos aos centros, consequentemente, ocorrerá um lamentável desequilíbrio e com fortes contrastes entre centros e periferias.

Everardo Rocha (2006, p. 7) explica que o *etnocentrismo* é uma visão do mundo com a qual tomamos nosso próprio grupo como centro de tudo, enquanto os demais são pensados e sentidos justamente pelos nossos valores, nossos modelos e nossas definições do que é a existência. Segundo o antropólogo,

nossas próprias atitudes frente a outros grupos sociais com os quais convivemos nas grandes cidades são, muitas vezes, repletas de resquícios de atitudes etnocêntricas. Rotulamos e aplicamos estereótipos através dos quais nos guiamos para o confronto cotidiano com a diferença. As ideias etnocêntricas que temos sobre as “mulheres”, os “negros”, os “empregados”, os “paraíba de obra”, os “colunáveis”, os “doidões”, os “surfistas”, as “dondocas”, os “velhos”, os “caretas”, os “vagabundos”, os *gays* e todos os demais “outros” com os quais temos familiaridade, são uma espécie de

“conhecimento” um “saber”, baseado em formulações ideológicas, que no fundo transforma a diferença pura e simples num juízo de valor perigosamente etnocêntrico (ROCHA, 2006, p. 18-20).

É o mesmo que geralmente ocorre em relação as etnias, populações ditas tradicionais, ribeirinhos, indígenas, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidade de terreiro, faxinais, quilombolas, etc. São grupos que, além de terem se defrontado com a chegada de grandes empreendimentos, como as barragens, hidrovias, rodovias, projetos de monocultura, etc., são vistos como periféricos, como se tivessem pouco conhecimento e, de regra, como se fossem contrários ao “desenvolvimento” que ali quer se instalar. Nesse aspecto, a dificuldade de pensar a diferença acaba por expulsá-los de seus territórios, de suas tribos, desorganizando suas culturas, seus saberes, seus conhecimentos e fortalecendo cada vez mais a dicotomia centro/periferia. No fim de tudo, de forma nada democrática, é o centro que acaba por decidir os rumos da periferia, subordinando as inteligências, as pesquisas e prejudicando a participação social nas decisões mais importantes que envolvem as questões socioambientais.

Nessa perspectiva, quando se pensa na hipótese de que *“o Banco Mundial deveria incentivar mais a migração de indústrias poluentes para os países menos desenvolvidos”*, coloca-se em evidência a dicotomia centro/periferia, comprovando que as regiões e os microespaços mais pobres sempre são os(as) primeiros(as) a receberem os empreendimentos econômicos mais danosos ao meio ambiente, corroborando que as decisões quase sempre são tomadas por aqueles que estão no centro e que a informação ambiental e o conhecimento em geral, quase sempre, partem do centro para a periferia. Neste caso, voltamos àquela velha preocupação inicial: *“os que geram riscos e os que são obrigados a suportá-los”*.

Nem tudo é democrático por esta lógica, pois, como já foi dito, *“comunidades brancas veem uma ação mais rápida, melhores resultados e penalidades mais efetivas do que comunidades em que os negros, hispânicos e outras minorias vivem”*. Isto é, pela lógica do *etnocentrismo*, a periferia sempre acaba prejudicada, marginalizada e, muitas vezes, vítima direta de uma poluição tóxica que o centro não quer suportar.

O conceito de *centros e periferias* desenvolvido por Peter Burke, inicialmente para relatar a visível disparidade que ocorre nos ambientes de pesquisa e produção do conhecimento, serve muito bem para demonstrar que a falta de participação social nos assuntos de interesse coletivo, a degradação ambiental não democrática, o pre-

conceito ambiental e a dificuldade de equilibrar a justiça socioambiental são resquícios de uma sociedade muito preocupada com o lugar de onde você está falando, mas, ao mesmo tempo, pouco preocupada em relativizar as ideias e necessidades de cada comunidade.

Nesse sentido, a *relativização*, principal forma de contrapor-se ao etnocentrismo, no pensamento de Everardo Rocha (2006, p. 20), só ocorrerá quando realmente pudermos compreender os “outros” nos seus próprios valores, necessidades e princípios e não nos nossos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é preciso estar ciente de que, na atual sociedade de risco e de consumo, as decisões que geram reflexos na esfera socioambiental, necessariamente, devem ser tomadas por toda a coletividade envolvida e que sofrerá (in)diretamente as consequências. Por isso, é necessário dar ênfase para uma *justiça socioambiental* e não apenas para a justiça social ou justiça ambiental. Deixar as deliberações de interesse público somente para determinadas pessoas, criteriosamente escolhidas, é negar os princípios republicanos mais básicos e alimentar uma visão unilateral, autoritária, que não condiz mais com os anseios comunitários e cooperativos. Nesse viés,

a desigualdade ambiental pode manifestar-se tanto sob a forma de proteção ambiental desigual como de acesso desigual aos recursos ambientais. A proteção ambiental é desigual quando a implementação de políticas ambientais – ou a omissão de tais políticas ante a ação das forças de mercado – gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não intencionais, para os mais carentes de recursos financeiros e políticos: os mais pobres, os moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas. Se há diferença nos graus de exposição das populações aos males ambientais, isso não decorre de nenhuma condição natural, determinação geográfica ou causalidade histórica, mas de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental. Esses efeitos desiguais ocorrem através de múltiplos processos privados de decisão, de programas governamentais e de ações regulatórias de agências públicas. [...] Outra manifestação da desigualdade ambiental concerne ao acesso desigual aos recursos ambientais. Este acesso desigual se manifesta tanto na esfera da produção, no que diz respeito aos recursos do território, como na esfera do consumo, com os recursos naturais já transformados em bens manufaturados (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73-74).

Desse modo, a promoção do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e

futuras gerações só estará completa quando esse direito e dever fundamental, efetivamente, for contemplado por todos os membros da sociedade, sejam eles oriundos do Poder Público, da sociedade civil organizada ou não organizada, dos centros ou das periferias.

Essa é uma lógica socioambiental que privilegia o aumento da participação social na elaboração e aplicação das políticas públicas, fortalecendo a cultura democrática e o interesse pela política local. Em virtude desses novos instrumentos democráticos, inúmeros benefícios poderão ser contabilizados, uma vez que a participação de todos e a preocupação com todos, se bem conduzida, ajudará, significativamente, na redução das desigualdades sociais, econômicas e ambientais, que, geralmente, são muito mais fortes nas periferias.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. As práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. In: ACSELRAD, Henri (org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 2004. p. 13-35.
- ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.
- ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, J. A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, J. A. (org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará/Fundação Ford, 2004. p. 9-22.
- ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- AGUIAR, Roberto A. R. de. **O que é justiça: uma abordagem dialética**. 4. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1995.
- ARAÚJO, Claudionor et al. **Marcos históricos, legais e conceituais da educação ambiental**. Disponível em: <<http://www.uab.furg.br/pluginfile.php/34540/pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Barcelona: Paidós Surcos, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27 jun. 2018.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da historiografia**. São Paulo: Unesp, 1997.
- BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento II: da Enciclopédia à Wikipédia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

- BURKE, Peter. Você não sabe mais que seus ancestrais. Entrevista especial de Flávia Yuri Oshima com Peter Burke. **Revista Época**, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/educacao/noticia/2017/05/peter-burke-voce-nao-sabe-mais-que-seus-ancestrais.html>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- CALLONI, Humberto. **Os sentidos da interdisciplinaridade**. Pelotas: Seiva, 2006.
- CHARTIER, Roger. **A história ou a leitura do tempo**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- GUIMARÃES, Roberto. Ecologia e política na formação social brasileira. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p. 243-277, 1988.
- HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Interface – Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 3, n. 1, 2008.
- LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.
- LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Trajatória e fundamentos da educação ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- MATO, Daniel. No hay saber “universal”, la colaboración intercultural es imprescindible. **Revista Alteridades**, México, v. 18, n. 35, p. 101-116, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-70172008000100008>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- MATO, Daniel. Heterogeneidade social e institucional, interculturalidade e comunicação intercultural. **MATRIZES**, USP, v. 6, n. 1, p. 43-61, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/1430/143024819004/>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- MATO, Daniel. Universidades e diversidade cultural e epistêmica na América Latina: experiências, conflitos e desafios. In: CANDAU, Vera. **Interculturalizar, descolonizar, democratizar: uma educação “outra”?** Rio de Janeiro: 7Letras, 2016. p. 38-63.
- NOSSO FUTURO COMUM (RELATÓRIO BRUNDTLAND). **Comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.
- RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- ROCHA, Everardo. **O que é etnocentrismo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental e mínimo existencial (ecológico?): algumas aproximações. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 11-38.
- WIKIPÉDIA. **Peter Burke**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Peter_Burke>. Acesso em: 11 jun. 2017.
- ZHOURI; Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação. In: ZHOURI; Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 11-33.